

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E ABUSO

Confederação Brasileira de Rugby

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br
Av. Das Nações Unidas, nº 12.495, 1º andar 1A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000





ÍNDICE

1. OBJETIVOS	3
2. APLICABILIDADE	3
3. CONCEITOS/TERMINOLOGIA	3
4. DIRETRIZES	4
5. RESPONSABILIDADES	6
5.1. TODOS OS COLABORADORES	6
5.2. ÁREA JURÍDICA E DE GOVERNANÇA	7
5.3. COMUNICAÇÃO E MARKETING	7
5.4. EDUCAÇÃO	7
6. CANAL DE OUVIDORIA	8
LISTA DE REVISÕES	8



1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade e seus representantes no ambiente de trabalho, bem como nas ações e eventos organizados pela Confederação Brasileira de Rugby (CBRu) ou em eventos nos quais a CBRu tenha representação nacional. Visa proporcionar mecanismos de prevenção, orientação, acolhimento e tratamento de questões relacionadas ao assédio e abuso.

1.2. A iniciativa busca implementar ferramentas adequadas para enfrentar e encaminhar tais questões, promovendo um ambiente seguro e positivo que favoreça o desenvolvimento físico, emocional e social das pessoas envolvidas nas atividades da entidade. Além disso, reforça o compromisso da entidade na construção de um ambiente conectado com os valores do rugby.

2. APLICABILIDADE

2.1. Esta Política aplica-se:

2.1.1. A todo colaborador interno e/ou prestadores de serviços, que possua vínculo através de contrato CLT, contrato direto com a entidade, ou vinculado a Lei de Estágio, incluindo contratações por prazo determinado e/ou aprendizes;

2.1.2. A todo membro atuante na entidade de forma voluntária ou não, assim como membros de órgãos colegiados (Conselhos e Comitês), ou pessoas atuando em eventos e torneios, direta ou indiretamente (staff, atletas, árbitros e demais que houver).

3. CONCEITOS/TERMINOLOGIA

- a. Ambiente de trabalho: entende-se por sedes administrativas, centros e espaços de treinamento, jogos e eventos.
- b. Violência psicológica: Refere-se a ações que causam danos emocionais e reduzem a autoestima, ou que interferem e perturbam o desenvolvimento integral de uma pessoa. Tais ações buscam degradar ou controlar comportamentos, crenças e decisões através de ameaças, constrangimentos, humilhações, intimidações, manipulações, isolamento, vigilância constante, perseguição persistente, insultos, chantagens, ridicularizações, explorações e restrições ao direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica e a autodeterminação.
- c. Assédio moral: Trata-se de uma conduta abusiva, recorrente e repetitiva, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou escritos, com o intuito de humilhar, constranger e desqualificar uma pessoa ou grupo, afetando sua dignidade e saúde física e mental. Essa conduta ameaça a posição profissional da vítima, desmoraliza o ambiente de trabalho e pode

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Av. Das Nações Unidas, nº 12.495, 1º andar 1A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



impactar negativamente sua vida profissional e pessoal. Geralmente, é praticada por alguém com poder de decisão ou hierárquico sobre o subordinado, ou com influência no ambiente organizacional.

- d. **Violência física:** Envolve qualquer ato intencional e indesejado que cause dano à integridade física ou à saúde da vítima, como perfurações, agressões físicas, chutes ou queimaduras, entre outros. Esse tipo de violência também pode incluir atividades forçadas, como o consumo de álcool ou práticas de dopagem.
- e. **Violência de gênero:** Refere-se a ações violentas, sejam físicas ou psicológicas, dirigidas contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base em seu sexo ou gênero, impactando negativamente sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico.
- f. **Negligência ou omissão:** Consiste na falta de ação por parte de quem compartilha o ambiente de trabalho ou, no contexto esportivo, qualquer pessoa com a responsabilidade de cuidar de outrem, permitindo que algum dano ocorra ou criando um risco iminente de dano.
- g. **Assédio sexual:** Inclui qualquer tentativa de obter favores sexuais através de comportamentos inapropriados, indesejados e inaceitáveis, usados como forma de ameaça e, por vezes, como condição para a continuidade no ambiente esportivo e de trabalho. Também se caracteriza por outras manifestações agressivas de natureza sexual, com o objetivo de prejudicar a atividade de qualquer pessoa que faça parte da delegação ou organização, independentemente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode se manifestar como abuso sexual.
- h. **Abuso sexual:** Refere-se a atividades sexuais não consentidas, onde o agressor utiliza a força, faz ameaças ou se aproveita de vítimas incapazes de dar consentimento. O termo abuso sexual pode ter definições variadas de acordo com o país e o próprio Código Penal não o trata de forma explícita, mas sim através de tipos penais específicos, como estupro, violação sexual mediante fraude e corrupção de menores.
- i. **Violência patrimonial:** Envolve qualquer ação que resulte na retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima, incluindo aqueles destinados a atender às necessidades de terceiros.

4. DIRETRIZES

4.1. O conjunto de ferramentas a ser estabelecidos pela CBRu norteados por esta política, visará garantir a todos os Colaboradores, acolhimento, orientação, maior proteção e prevenção de possíveis práticas de assédio e abuso durante as ações desenvolvidas pela CBRu, explicitando o seu compromisso institucional.

4.2. A conscientização de atletas, empregados, prestadores de serviços e membros dos poderes do CBRu quantos aos temas relacionados é uma prática que deve ser incorporada pela entidade.

4.3. Neste interim, a CBRu compromete-se a dedicar esforços em desempenhar as seguintes ações:

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br
Av. Das Nações Unidas, nº 12.495, 1º andar 1A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



- I. Implementar e manter um ambiente seguro e positivo que favoreça o desenvolvimento físico, emocional e social dos envolvidos, instituindo mecanismos de acolhimento, prevenção e enfrentamento de casos relacionados.
 - II. Garantir a plena implementação desta política, bem como monitorar o cumprimento rigoroso de suas obrigações por todos os agentes envolvidos.
 - III. Divulgar esta política ao público-alvo e assegurar que todos os participantes das atividades sob a estrutura de governança ou jurisdição do CBRu.
 - IV. Assegurar a confidencialidade de todas as alegações apresentadas, bem como tomar as medidas necessárias para investigá-las e resolvê-las de maneira adequada.
 - V. Aplicar medidas disciplinares e/ou administrativas conforme as disposições do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética da entidade, além de outras ações necessárias para restabelecer um ambiente seguro e positivo.
 - VI. Garantir proteção contra qualquer tipo de retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório para vítimas e denunciantes que agirem de boa-fé.
 - VII. Desenvolver ações institucionais com o objetivo de prevenir as condutas abordadas nesta política.
 - VIII. Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes, informando ao público-alvo os meios disponíveis para acolhimento de demandas.
 - IX. Organizar treinamentos, palestras e cursos de capacitação para voluntários, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, atletas, técnicos e membros dos poderes da CBRu.
- 4.4. Os Colaboradores relacionados no Capítulo 2 desta Política comprometem-se a:
- I. Manter-se atentos aos indícios de assédio moral, violência de qualquer natureza, assédio sexual, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e/ou onde desempenham suas atividades, bem como disseminar os termos desta política;
 - II. Conhecer seus direitos e responsabilidades;
 - III. Agir com a devida diligência no cumprimento de suas obrigações com o mais alto grau de integridade, profissionalismo e, principalmente, impessoalidade e imparcialidade em relação às suas atividades;



- IV. Atuar e encorajar os demais Colaboradores a agirem de maneira ética observando esta Política e Legislação vigente, e em caso de incidentes orientar quanto a necessidade de informar os canais de denúncias oficiais da CBRu;
- V. Reportar aos canais de denúncia da CBRu qualquer ação que tenham participado, testemunhado ou tenham tido conhecimento, relacionados a violências de qualquer natureza, assédio e abuso moral ou sexual, negligência ou omissão.
- VI. Manter a confidencialidade sobre qualquer ato de infração, acolhimento, averiguação e encaminhamento de que tem conhecimento, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas pela CBRu e restringir-se a discutir e divulgar os fatos sobre o incidente que vier a ter conhecimento entre as pessoas que justificadamente precisam ter o conhecimento destas informações;
- VII. Cooperar com o processo de investigação e apuração, ainda que não formalizado, e fornecer informações e documentos quando solicitado pela pessoa competente para apuração;
- VIII. Respeitar o direito do próximo e se comportar de maneira cortês e educada independentemente da posição e cargo que ocupa;
- IX. Fomentar um ambiente de trabalho harmonioso e abster-se de realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerada inapropriada ou ofensiva;
- X. No caso de dúvidas, entrar em contato com o Gerente Jurídico e de Governança ou submeter questionamentos por meio do Canal de Ouvidoria.
- XI. Não se manifestar em nome da CBRu sobre qualquer assunto acerca desta política e de qualquer ação desenvolvida em um caso concreto, salvo com autorização expressa de quem tenha competência para se manifestar em nome da entidade;
- XII. Não se utilizar da sua função para intimidar outros colaboradores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros Colaboradores e o público em geral;
- XIII. Não manipular ou se valer de informações sobre as atividades da CBRu que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação nacional;

5. RESPONSABILIDADES

5.1. TODOS OS COLABORADORES

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br
Av. Das Nações Unidas, nº 12.495, 1º andar 1A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



5.1.1. Nas dependências administrativas do CBRu, reportar o que tem conhecimento ao:

- a) Gerente Jurídico e de Governança; ou
- b) Canal de Ouvidoria da CBRu.

5.1.2. Durante viagens, eventos, missões executadas diretamente pela CBRu, reportar o que tem conhecimento ao:

- a) Manager; ou
- b) Gerente Jurídico e de Governança; ou
- c) Canal de Ouvidoria da CBRu.

Durante torneios nacionais, reportar o que tem conhecimento ao:

- a) Gerente Jurídico e de Governança; ou
- b) Canal de Ouvidoria da CBRu.

5.2. ÁREA JURÍDICA E DE GOVERNANÇA

- i. Receber e dar o tratamento adequado às informações recebidas;
- ii. Reportar-se ao Conselho de Ética conforme suas atribuições funcionais;
- iii. Acompanhar todas as ações referentes ao tema;
- iv. Avaliar a conformidade do processo de apuração de demandas relacionadas à esta política; e
- v. Assessorar as áreas funcionais nos aspectos jurídico-legais atinentes ao tema.

5.3. COMUNICAÇÃO E MARKETING

- i. Elaborar estratégia de comunicação e disseminar as ações referentes a esta política;
- ii. Ser informado acerca das ações e zelar pela confidencialidade das informações e minimização dos riscos quando da sua exposição.

5.4. EDUCAÇÃO

5.4.1. Promover treinamentos diversos, englobando:

- i. cursos, palestras e ações de orientação de gestores, treinadores e atletas
- ii. formação de multiplicadores de agentes de prevenção e enfrentamento



6. CANAL DE OUVIDORIA

O Canal de Ouvidoria e Ética da CBRu é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente entre em contato através:

Telefone: número 0800 591 5068 - Código 123.

Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cbru>

Essa ferramenta é independente, sigilosa e imparcial, disponível para os públicos externo e interno, estando ativo 24 horas por dia e 365 dias por ano.

LISTA DE REVISÕES

Número da Revisão	Elaborado por	Aprovado por	Aprovado por	Data
00	Gustavo Almeida Jurídico	Mariana Mine CEO	Conselho de Administração	05/08/2024